



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DEVENDO FORNECER SOLUÇÕES POR MEIOS ELETRÔNICOS INTEGRADOS AO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB), QUE ENTRE SI CELEBRAM, A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ E A PIXS COBRANCA E SERVICOS EM TECNOLOGIA S.A.

A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente HAZENCLEVER LOPES CANÇADO, advogado inscrito na OAB/DF sob nº 31.628, situada na Rua Sete de Setembro, 170, Centro, Rio de Janeiro, e a empresa PIXS COBRANCA E SERVICOS EM TECNOLOGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.953.545/0001-37, com sede na Rua Alameda Prudente de Moraes, nº 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80430-234, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por EDSON ANTÔNIO LENZI FILHO, brasileiro, advogado, casado, portador da Identidade nº 6.829.511-4 SSP-PR, inscrito no CPF nº 032.740.359-47, com endereço na Rua Julia Wanderley, nº 165, Curitiba-PR, CEP 80.430-030, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de processamento de pagamento para o serviço público de loterias do Estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer soluções por meios eletrônicos integrados ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), com fundamento no processo administrativo n.º SEI – 150162/000531/2022, que se regerá pelas normas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, pelo Decreto nºs 3.149, de 28 de abril de 1980 e, pelo Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de processamento de pagamento para o serviço público de loterias do Estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer soluções por meios eletrônicos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução indireta de Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como data inicial de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual só poderá ser prorrogado em caráter excepcional, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 57, da Lei 8.666/93, devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Informar à **CONTRATADA** o número da agência e conta bancária dos operadores responsáveis pelos jogos explorados pela **CONTRATANTE**, bem como, dos demais produtos do Estado do Rio de Janeiro para transferência financeira, quando da efetuação de compra de produtos pelo usuário detentor de crédito;
- Informar à **CONTRATADA** o número da Agência e Conta bancária por meios oficiais conforme descrito no item 10.4 do Termo de Referência, e dos operadores dos respectivos produtos lotéricos;
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e do Decreto 45.600/2016, procedendo atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se

fizerem necessárias;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes no Edital;

f) Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

g) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato a ser firmado, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;

h) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

i) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

j) fazer o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos objetos deste Contrato, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização;

l) Quando solicitado pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados pela CONTRATADA e o seu prazo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) A Contratada deverá emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas; via Sistema Dashboard, encaminhando-o à LOTERJ até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;

c) Manter em seu site e mídias de divulgação a informação de que é correspondente da LOTERJ;

d) Manter padrões visuais fornecidos pela CONTRATANTE na sua comunicação de correspondente da instituição;

e) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

f) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

h) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

j) Observado o disposto no artigo 68 da Lei 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

k) Elaborar relatório mensal sobre a execução do serviço, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

l) A empresa deverá disponibilizar os equipamentos (hardware) nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos no presente Termo de Referência;

m) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

n) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

o) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

p) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

q) As transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, deverão ser bloqueadas, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;

r) A fim de minimizar risco, determina-se à Contratada a adoção de práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas. A Contratada se compromete a respeitar as normas da circular do BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;

s) O valor referente à aquisição dos produtos LOTERJ deverão ser repassados integralmente à conta do Operador contratado pela LOTERJ responsável pelas operações de jogos oficiais do Estado do Rio de Janeiro, excluindo-se a taxa de serviço, conforme descrita no item 15 do Termo de Referência;

t) A Contratada deverá assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;

u) Toda a Solução Tecnológica prevista no presente deverá garantir o seu pleno funcionamento ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, devendo respeitar os prazos citados no item 14.3 do Termo de Referência;

v) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

w) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

x) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

y) A Contratada se responsabilizará por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;

z) Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

aa) Responder consultas e atender convocações por parte da CONTRATANTE, a respeito das matérias que envolvam a Licitante ou suas atividades objeto do contrato;

bb) Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto-fim do contrato;

cc) Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;

dd) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, no mínimo 5.000 Terminais de POS (Point of Sale), nos Pontos de Venda dos produtos LOTERJ, no prazo máximo de 06 meses;

ee) Transferir a CONTRATANTE, na extinção deste Contrato, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;

ff) As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecido acesso ao representante da CONTRATANTE, ressalvada ordem judicial, ou por requerimento da autoridade policial.

CLÁUSULA QUINTA: DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As receitas advindas da execução do presente contrato, possuirão a seguinte dotação orçamentária:

FONTE:230 – RECURSOS PRÓPRIOS

NATUREZA DA RECEITA – 1999992101 – OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada será remunerada diretamente pelo(s) operador(es) da Loterj pelo percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do(s) volume(s) transacionado(s) de *cash in* e de 1% (um por cento) do(s) volume(s) transacionado(s) de *cash out*.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo às cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato

composta por 3 (três) membros da **CONTRATANTE**, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUINTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea 'u', da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** será remunerada diretamente pelo(s) operador(es) da LOTERJ pelo percentual de 2,5% (dois e meio por cento) dos volumes transacionados de *cash in* e de 1% (um por cento) dos volumes transacionados de *cash out*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora pretendidos não gerarão despesas para a **CONTRATANTE**, haja vista tratar-se de um contrato de receita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, a remuneração correspondente à de **26,455%** (vinte e seis vírgula quatrocentos e cinquenta e cinco por cento) dos volumes transacionados de *cash in* e de *cash out* por cada transação de venda de produtos LOTERJ (bilhetes, cupons e outros instrumentos lotéricos) e respectivos pagamentos de prêmios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso nos pagamentos por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento deverá ser efetuado obrigatoriamente mediante depósito em Conta Corrente formalmente indicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 240 (duzentos e quarenta) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO

SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 2023.

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO

CONTRATANTE

PIXS COBRANCA E SERVICOS EM TECNOLOGIA S.A

EDSON ANTÔNIO LENZI FILHO

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TIAGO TAVARES DAMASCENO - CPF 106.883.767-54

TESTEMUNHA

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CPF: 778.543.497-20



Documento assinado eletronicamente por **Edson Antonio Lenzi Filho, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Tavares Damasceno, Operador Lotérico**, em 16/03/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Oliveira Junior, Operador Lotérico**, em 16/03/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Cançado, Presidente**, em 17/03/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48446545** e o código CRC **8DAA9238**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000531/2022

SEI nº 48446545

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Operações

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ E RIOPAG S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 30.071.351/0001-54, com sede na Rua Sete de Setembro, 170 – Centro – Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **HAZENCLEVER LOPES CANÇADO**, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 31.628, do outro lado, a Empresa **RIOPAG S/A.**, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, sl 921, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.953.545/0001-37/, a seguir denominada apenas por **CONTRATADA**, neste ato representada por **LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI**, brasileira, administrado de empresas, divorciada, cédula de identidade nº 779.710, CPF nº 319.471.821-53, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** a o **Contrato nº 003/2023**, dadas as causas supervenientes, com fundamento na alínea “a”, inciso I, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **SEI-150162/000531/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):

Constitui objeto do presente instrumento o Contrato nº 003/2023, cujo objeto é a “a prestação de serviços de processamento de pagamento para o serviço público de loterias do Estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer soluções por meios eletrônicos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.”

CLÁUSULA SEGUNDA (DA ALTERAÇÃO):

Pelo presente Termo, com fundamento na alínea “a”, inciso I, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e a partir dos estudos técnicos realizados, a Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, e a Cláusula Nona, *caput* e parágrafo segundo do Contrato nº 003/2023, passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

Cláusula Quinta

(...)

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será remunerada diretamente pelos(s) operador(es) da Loterj por percentual mínimo de 1,0% (um inteiro por cento) até o máximo de 2,5% (dois inteiros e meio por cento) do(s) volume(s) transacionado(s) de cash in e por percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 1,0% (um inteiro por cento) do(s) volume(s) transacionado(s) de cash out, cabendo à CONTRATADA estabelecer os percentuais aplicáveis a cada operador, de acordo com o volume

individual efetivamente transacionado.

Cláusula Nona

A CONTRATADA será remunerada diretamente pelos(s) operador(es) da Loterj por percentual mínimo de 1,0% (um inteiro por cento) até o máximo de 2,5% (dois inteiros e meio por cento) do(s) volume(s) transacionado(s) de cash in e por percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 1,0% (um inteiro por cento) do(s) volume(s) transacionado(s) de cash out, cabendo à CONTRATADA estabelecer os percentuais aplicáveis a cada operador, de acordo com o volume individual efetivamente transacionado.

(...)

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, remuneração de até 26,455% (vinte e seis vírgula quatrocentos e cinquenta e cinco por cento), calculada proporcionalmente a partir de cada percentual efetivamente praticado pela CONTRATADA sobre os volumes transacionados de cash in e de cash out e por cada transação de venda de produtos LOTERJ (bilhetes, cupons e outros instrumentos lotéricos) e respectivos pagamentos de prêmios.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO):

O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando até o prazo final do Contrato nº 03/2023.

CLÁUSULA QUARTA (DA RATIFICAÇÃO):

As partes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE):

Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser informada a celebração deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, por meio eletrônico, na forma e no prazo determinado por este.

E, por estarem assim acordes em todas as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024.

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HAZENCLEVER LOPES CANÇADO
CONTRATANTE

RIOPAG S/A
LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Cançado, Presidente**, em 26/09/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI, Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Teixeira, Operador Lotérico**, em 26/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Braz Santana, Ajudante**, em 26/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84123973** e o código CRC **33E184EA**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000531/2022

SEI nº 84123973

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: